



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO: 11080.729031/2016-95

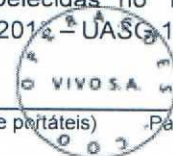
CONTRATO SRRF10 N° 12/2016

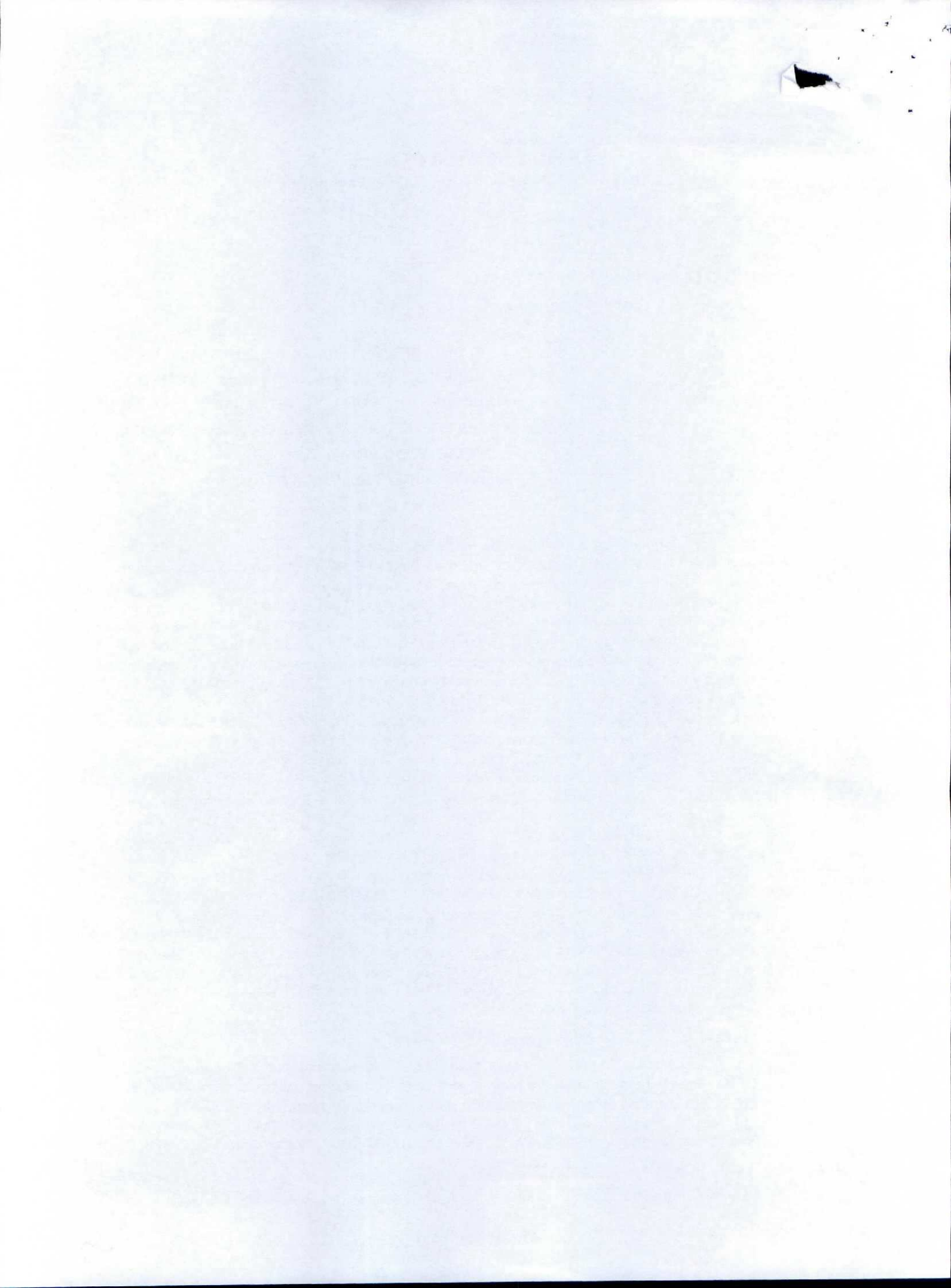
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E
A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, com sede no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro, CEP 90013-900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Telefônica Brasil S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Procuradores, a **Sra. Nivea Antunes Bovo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 19.148.906-2, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10, e o **Sr. Sérgio Cherez Paiva**, brasileiro, casado, profissional de propaganda e marketing, portador do documento de identidade nº 33.604.5050, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.729031/2016-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão (Eletrônico) nº 03/2015, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT-EB) – UASG 160076, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de comunicação de dados, por rede de telefonia móvel, com acesso à Internet, para uso simultâneo de até 300 (trezentos) estações de trabalho (fixas, móveis ou portáteis)** de propriedade da 10ª Região Fiscal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão (Eletrônico) DCT-EB nº 03/2015 – UASG 160076





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
Item 26	Comunicação de Dados SIMCARD - Conexão de Dados à Internet (Acesso Ilimitado)	Ponto de Acesso	300	27,00	8.100,00	97.200,00

1.4. O item 26 corresponde aos Serviços de Comunicação de Dados por Rede de Telefonia Móvel com acesso à Internet em estações de trabalho (fixas, móveis ou portáteis) de propriedade da CONTRATANTE.

1.5. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados de até 1 Mbps (um megabits por segundo) na área de cobertura 3G, ou tecnologia superior, disponível em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. Na área de cobertura GSM EDGE a velocidade máxima nominal de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo). O acesso aos serviços de dados é ilimitado e deverão ser considerados franquia mínima de 10 GB, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

1.6. A CONTRATADA ofertará disponibilidade integral e ininterrupta, mediante concessão própria ou conveniada (roaming) sem ônus adicional para o DCT na área de cobertura, ou seja, em todo o território nacional brasileiro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior; e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

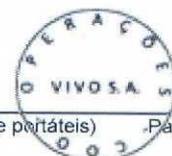
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de 12 (doze) meses, **com início na data de 09/12/2016 e encerramento em 08/12/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).



Handwritten signature and initials.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ou seja, do quantitativo de pontos de acesso efetivamente utilizados nas estações de trabalho (fixas, móveis ou portáteis) desta Superintendência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

4.2. Foi emitida pela SRRF10/Dipol Nota de Empenho 2016NE800625 à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato nos próximos 12 (doze) meses, o que abrange os exercícios de 2016 e 2017. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a CONTRATANTE, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, com todos os valores em reais (R\$).

5.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

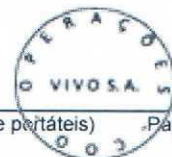
5.3. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo (quinze dias) para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

5.5. A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

5.6. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA.

5.7. Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.



[Handwritten signature]

5.8. As Notas fiscais/faturas devem ser emitidas com a indicação dos tributos Federais a que se refere a Lei nº 9.430/1996, contando sempre valor bruto dos serviços contratados.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido em conformidade com a legislação vigente.

5.10. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R=V. (I - I_0) / I_0$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação da CONTRATANTE.

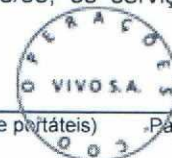
8.2. O serviço de Conexão de Dados à Internet somente deve ser habilitado quando for expressamente solicitado.

8.3. A fiscalização e gerenciamento dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela CONTRATANTE, neste ato denominado gestor ou fiscal do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

8.4. A fiscalização não inclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8666/93).

8.5. O contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as notas fiscais/faturas, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 66 da Lei 8.666/93.

8.6. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:



[Handwritten signature]

8.6.1. Provisoriamente, no ato da utilização do serviço comunicação de dados através das estações de trabalho (fixas, móveis ou portáteis).

8.6.2. Definitivamente, quando da conferência da conformidade do documento de cobrança com os serviços efetivamente executados (atesto do documento).

8.7. Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a CONTRATADA a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

8.9. A CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços, a CONTRATADA deverá ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.1.2. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia 7(sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

9.1.3. Disponibilizar fácil acesso para registro de ocorrências, defeitos e interrupções dos serviços, solicitação de serviços e esclarecimentos. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar as solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

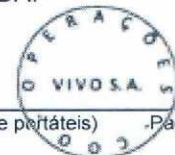
9.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.8. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

9.1.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA.



Handwritten signature in blue ink.

9.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, obedecidos os prazos regulamentares estipulados pelas resoluções da ANATEL.

9.1.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.12. Encaminhar fatura, mensalmente, em papel ou fornecida via meio eletrônico, via WEB, contendo o valor global dos acessos, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados discriminando os valores a serem pagos.

9.1.13. Recalcular e reemitir Faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

9.1.14. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.1.15. Ressarcir à CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados

9.1.16. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas.

9.1.17. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da SRRF10.

9.1.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da SRRF10.

9.1.19. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude do Contrato.

9.1.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.1.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.22. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um PREPOSTO idôneo e substituto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato; e também disponibilizar consultor técnico, informando no caso de ambos o número do telefone móvel, fixo e e-mail funcional para contato sempre que for necessário.

9.1.23. Iniciar a prestação dos serviços na data de 9 de dezembro de 2016.

9.1.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, indenizações, alimentação e transporte de seus empregados, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

9.1.25. Responder pelos danos comprovadamente, após ampla defesa, causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de s



Handwritten signature and initials in blue ink.

empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

9.1.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.27. Atender prontamente quaisquer exigências da administração inerentes ao objeto desta licitação.

9.1.28. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

9.1.29. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem.

9.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

9.1.32. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

9.1.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriunda do objeto do contrato.

9.1.34. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.2.2. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

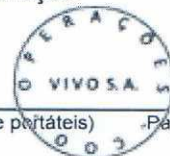
9.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

9.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

9.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.



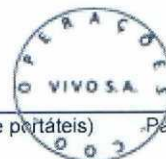
[Handwritten signature]

- 9.2.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação.
- 9.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- 9.2.10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.
- 9.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 9.2.15. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 9.2.16. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa, ficará **impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. A Empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Empresa;
- 10.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;
- 10.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após manifestação e justificativa apresentada pela empresa.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone ou email fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3



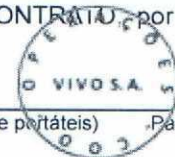
Handwritten signature

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
Interrupção da prestação dos serviços em uma capital (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
Interrupção da prestação dos serviços em um município (para cada hora totalizada pela soma de interrupções) com mais de 200.000 habitantes.	0,3
Não funcionamento do acesso móvel por falha de cobertura, registrada reclamação junto à Contratada (por evento).	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	0,1
Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal.	7

10.5. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Advertência/Glosa
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor mensal da Fatura.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor mensal da Fatura.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor mensal da Fatura.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor mensal da Fatura.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor mensal da Fatura.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor mensal da Fatura.
A cada ponto acima de 7	Glosa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal da Fatura.

10.6. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio



Handwritten signature or initials in blue ink.

notificação formal à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

10.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior), conforme § 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.8. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela do item 10.5.

10.9. A Contratada deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a CONTRATADA se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração a poderá realizar a glosa de ofício.

10.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.

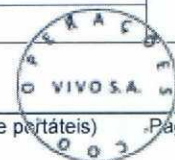
10.11. Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de glosa, deverá ser preenchido um Formulário em três vias, sendo que uma a 1ª via será arquivada pelo FISCAL DE CONTRATO, a 2ª via será entregue à CONTRATADA e a 3ª via será juntada ao PROCESSO DE PAGAMENTO relativo à Nota Fiscal em que incidiu a glosa;

10.12. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade:

10.13. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 2 pontos, e assim sucessivamente, conforme exemplo de relatório abaixo:

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
02/05/xx	Não atendimento do telefone fornecido ou email pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.		0,3	Advertência
04/06/xx	Interrupção da prestação dos serviços em um município (para cada hora totalizada pela soma de interrupções) que seja sede de uma Delegacia do CONTRATANTE.		0,3	
...	
19/06/xx	Não funcionamento do acesso móvel em localidade do item 5.2 por falha de cobertura, registrada reclamação junto à Contratada (por evento).		0,1	
Somatório dos pontos e aplicação				



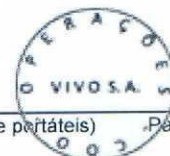
[Handwritten signature]

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
21/06/xx	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.		0,1	Advertência
21/06/xx	Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento).		0,5	
...	
28/06/xx	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.		0,3	
Somatório dos pontos e aplicação			2	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
03/07/xx	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)		0,5	Glosa de 1%
05/07/xx	Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de falha de cobertura em localidade do item 5.2, registrada reclamação junto à Contratada (por evento).		0,1	
...	
10/07/xx	Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso		0,3	
Somatório dos pontos e aplicação			3	

10.14. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

10.15. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.



[Handwritten signature]

10.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

10.18. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

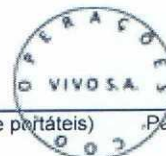
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



[Handwritten signature]

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. A esfera judicial para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 10 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO

CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

NIVEA ANTUNES BOVO

PROCURADORA



Gerente Comercial

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

SÉRGIO CHEREZ PAIVA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597



Flávio Antonio S. Balestreri
ATRFb - Matr. 1807

